



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2.005	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$
Avulso: Número de duas páginas \$20; de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas			

O preço dos annuncios (contado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nota do ágio do ouro e o câmbio médio no 4.º trimestre de 1923, a aplicar sobre as contribuições, impostos e taxas representadas em ouro ou moeda estrangeira.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:369 — Substitui as alíneas g) do n.º 31.º da tabela C e n.º 28.º da tabela D anexas ao regulamento de saúde naval.

Decreto n.º 9:370 — Estabelece o regime disciplinar escolar dos aspirantes de marinha, dos aspirantes a engenheiros marinheiros e dos aspirantes de administração naval.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação à parte final da relação de melhorias a abonar ao pessoal dos diversos serviços do Ministério, publicada no *Diário do Governo* n.º 4, de 7 do corrente mês.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Para cumprimento do disposto no artigo 59.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, se publica o ágio do ouro e o câmbio médio no 4.º trimestre do ano de 1923, a aplicar sobre as contribuições, impostos e taxas representadas em ouro ou moeda estrangeira:

Ágio do ouro	2:520 %
Libra	2 ⁵ / ₁₂₆
Francos franceses	1\$49
Florins	10\$15
Pesetas	3\$48(6)
Francos belgas	1\$25(2)
Liras	1\$17(5)
Dólares	26\$43
Francos suíços	4\$65(8)
Réis brasileiros	2\$49

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 8 de Janeiro de 1924. — O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 9:369

Convindo restringir ao razoável e harmónico com as exigências do serviço, quanto à agudeza auditiva, o que se acha preceituado nas tabelas C e D anexas ao regulamento de saúde naval, nos n.ºs 31.º e 28.º, respectivamente, alínea g): hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvida a Comissão Técnica de Saúde Naval, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As alíneas g) do n.º 31.º da tabela C e n.º 28.º da tabela D, anexas ao regulamento de saúde naval, são substituídas pela seguinte:

Alínea g) «Perfuração de ambos os tímpanos ou larga perfuração de um com agudeza auditiva reduzida ao mínimo.»

Art. 2.º Às observações que esclarecem e completam o preceituado nas tabelas C, C' e D adicionar-se há o seguinte:

Observação 13.ª O limite mínimo da agudeza auditiva normal fixar-se há em: meio metro para a voz ciciada; cinco metros para a voz alta ou falada; dez metros para a voz gritada ou de comando.

Para os artífices, enfermeiros e serviços poderão estes limites ser reduzidos à quarta parte.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1924. — **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Comando Superior das Escolas de Marinha

Decreto n.º 9:370

Tendo-se reconhecido na prática que a aplicação do regulamento disciplinar da armada aos aspirantes de marinha não satisfaz na parte relativa a faltas escolares, que, pela sua natureza, têm de ser corrigidas de forma diversa da que se aplica a oficiais, e sendo também conveniente habilitar a autoridade superior a poder eliminar da companhia dos guardas-marinhas os alunos que demonstrarem durante o ensino qualidades que façam prever serem de futuro elementos nocivos para a corporação da armada, o que representa a aplicação na